



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

Projeto de Lei Nº. 419/2021

Dispõe sobre a divulgação no site oficial da Prefeitura de Manaus de informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a data de previsão para a conclusão e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei compele a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos para a paralisação, o período de interrupção e a data prevista para a conclusão no site oficial da Prefeitura do Município de Manaus.

Parágrafo único. Consideram-se obras paralisadas, para efeitos desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Manaus, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá disponibilizar, ainda, os dados dos órgãos públicos ou das concessionárias responsáveis pelas obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de julho de 2021.

William Alemão
Vereador – Cidadania



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

O vereador William Alemão, líder do Cidadania, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura de Manaus de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a data prevista para a conclusão da obra.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade é um princípio que deve reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

De acordo com o ilustre jurista Miguel Reale¹:

“Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.”

Dito isso, conclui-se que princípios norteiam o sistema jurídico e conferem atribuições constitucionais a serem seguidas, assim, os princípios constitucionais da administração pública estão explícitos no art. 37 da Constituição Federal, sendo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, nesse expediente, trataremos sobre o princípio da publicidade.

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público, a fim de tornar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção de efeitos do ato administrativo e permitir o controle da legalidade do comportamento da administração, além do direito dos munícipes de fiscalizarem os negócios públicos.

Resta evidenciada a imprescindibilidade da divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o

¹ REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 60.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o disposto no art. 5º, XXXIII da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 5º, “XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Importa destacar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Por fim, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio de todos os vereadores.

Plenário Adriano Jorge, 15 de julho de 2021.

William Alemão
Vereador – Cidadania